



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

RESOLUÇÃO CRMV/AP Nº005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: Estabelece critérios para reparcelamento de débitos no âmbito do CRMV/AP.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRMV/AP, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial a alínea “r”, do art. 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1102, de 19 de dezembro de 2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a 9ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece os critérios adotados para o reparcelamento de débitos no âmbito deste regional.

Art. 2º - Para os fins desta norma considera-se:

- I. Parcelamento: o procedimento de segmentação de débitos previstos na Resolução CFMV nº 867/2007 e na Resolução CFMV nº 1005/2012 e 1120/2016;
- II. -reparcelamento: a divisão de valores que já foram objetos do procedimento do inciso anterior, tendo por fundamento o art. 6º-A da Resolução CFMV nº 867, com redação dada pela Resolução CFMV Nº 1102, de 19 de dezembro de 2015;
- III. – inadimplência: a falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicando na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa, protesto ou o prosseguimento da execução;
- IV. – regularização: o pagamento à vista ou mediante o reparcelamento do débito, neste caso, mantendo os pagamentos em dia, conforme data de vencimento;
- V. – quitação: o pagamento integral do valor do débito, ali incluídos todas as taxas decorrentes da sua cobrança, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e cartorárias, conforme o caso.



[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

Art. 3º - O interessado, uma vez descumprido o parcelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar a situação perante o CRMV/AP.

§1º. Para efetivação do reparcelamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§2º. O reparcelamento do débito não excederá o número de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prestação.

§3º. O débito já parcelado poderá ser objeto de reparcelamento uma única vez.

Art. 4º - A inadimplência provoca o vencimento antecipado das parcelas, de modo que para efeitos de cobrança judicial e inscrição em dívida ativa considerar-se-á o valor total do débito e não somente as parcelas vencidas.

Art. 5º - Eventuais numerários bloqueados judicialmente em execução fiscal terão sua liberação requerida somente após a quitação do débito.

Art. 6º - O reparcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.


Méd. Vet. Rackel Barroso
Presidente
CRMV-AP nº 072

